

Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Gerenciador CAIXA

Data Emissão: 10/02/2026 às 13:57:24

Banco Receptor: BANCO C6 S.A.

Pagador Final / Efetivo

Nome: CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM

CPF/CNPJ: 00.211.504/0006-65 **Conta de Débito:** 00893/1292/000576788342-0

Histórico do Pagamento:

Representação numérica do código de barras: 33691.13560 00016.430000 00137.429570 2 81900952103

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO C6 S.A.

Código do Banco: 336 **Código do ISPB:** 31872495

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA **CPF/CNPJ:** 31.364.173/0001-12

Nome/Razão Social: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA

Pagador Sacado

Nome Fantasia: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTA **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0006-65

Pagador Final - Correntista

Nome Fantasia: CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0006-65

Data do Vencimento: 13/02/2026

Desconto (R\$): 0

Data de Efetivação / Agendamento: 05/02/2026

Abatimento (R\$): 0

Valor Nominal do Bolet: 1643

Valor Calculado (R\$): 1643

Juros (R\$): 0

Valor Pago (R\$): 1643

IOF (R\$): 0

Identificação do Pagamento:

Multa (R\$): 0

Data/hora da operação: 05/02/2026 -

Código da operação: 59681980909

Chave de segurança:

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

SAC CAIXA

Ouvidoria

0800 726 0101

0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva Alô CAIXA

0800 726 2492

0800 104 0104

Recurso

Seu boleto chegou,
CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTA

C6 BANK

Valor
R\$1.643,00

Vencimento
13/02/2026
Data de emissão
03/02/2026

Descrição
ALUGUEL DE BENS MÓVEIS

Quem irá receber o pagamento
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO
LTDA

CPF/CNPJ: 31.364.173/0001-12

Valor com desconto
R\$ 1.643,00

Para pagar o boleto, escaneie o código de barras no rodapé ou copie e cole a linha digitável no seu aplicativo de pagamento.

Depois do vencimento
R\$ 1.675,86 + R\$ 0,18 Juros (ao dia)
Será cobrado uma multa de 2% e 0,18 ao dia

Certificamos que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/ Prestado em perfeitas condições.
Pago pela Conta: 526788342-0
Cheque: 59681980909
Conto em 05 de Fevereiro de 2026
Assinatura 1332580

Conta PJ completa sem tarifas, Pix grátis ilimitado, cartão de crédito sem anuidade e crédito para ampliar o seu negócio (sujeito a análise). Baixe o app C6 Bank e abra a conta da sua empresa.

C6 BANK

336 - 0 | 33690.00017 37429.570288 19009.521030 1 13560000164300

Local de Pagamento CANAIS ELETRONICOS, AGENCIAS OU CORRESPONDENTES DE TODO O BRASIL					Vencimento 13/02/2026
Beneficiário NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA - CNPJ: 31.364.173/0001-12 Rua João Ferreira da Silva, 509 - Lídici (Justinópolis) - Ribeirão das Neves - MG - CEP: 33930793					Agência / Código do Beneficiário 000001 / 13742957
Data do Documento 03/02/2026	Num. do Documento 5273	Espécie OUTROS	Aceite N	Data do Processamento 03/02/2026	Nosso Número 281900952
Uso do Banco	Carteira 10	Espécie REAL	Quantidade	x Valor	(=) Valor Total do Documento R\$ 1.643,00
Instruções MORA AO DIA APOS O VENCIMENTO R\$ 0,18 APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00 %					(-) Desconto / Abatimento
					(+) Mora / Multa
					(=) Valor Pago

Pagador: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTA CPF/CNPJ: 00.211.504/0006-65
R. Girassol,
Buganville I
32056-434 - Contagem - MG

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO





NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 5273

03/02/2026

NATUREZA DA OPERAÇÃO: ALUGUEL DE BENS MÓVEIS

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	CENTRO EDUCACIONAL BUGANVILE
CNPJ/CPF:	00.211.504/0006-65	Endereço:	RUA GIRASSOL, 60 - BUGANVILE I
CEP:	32056-434	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3392-9199	E-mail:	coordenacaoescritorio@casadeapolo.org.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	635,00	635,00
2	MONITOR 21 POLEGADAS	4,00	169,00	676,00
3	MICROCOMPUTADOR 15 12ª GERAÇÃO	4,00	83,00	332,00
TOTAL		9,00		1.643,00

TOTAL DO PEDIDO: 1.643,00

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
13/02/2026	1.643,00	Boleto Bancário	

OBSERVAÇÕES

TERMO 003/2024

MEDIDOR 02/01/2026 P 81.693 CO 212.646

MEDIDOR 02/02/2026 P 81.827 CO 212.686

TOTAL : P 134 CO 40



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - MARIA HELENA - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1861 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: Alessandro Paulo

Aos cuidados de: SIRLENE

ORÇAMENTO Nº 616

08/01/2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	CENTRO EDUCACIONAL BUGANVILE
CNPJ/CPF:	00.211.504/0006-65	Endereço:	RUA GIRASSOL, 60 - BUGANVILE I
CEP:	32066-434	Cidade/UF:	Coílagem/MG
Telefone:	(31) 3392-9199	E-mail:	coordenacaoescritorio@casadeapolo.org.br

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (15 12ª GERAÇÃO)	UN	4,00	169,00	676,00
2	ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	UN	4,00	83,00	332,00
3	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.500 PÁGINA)	UN	1,00	635,00	635,00
TOTAL			9,00		1.643,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: 1.643,00

Assinatura do cliente

Alexander
[31.364.173/0001-12]
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA.
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 509
B. MARIA HELENA - CEP 31.680-050
FONE/FAX: (31) 3972-1861
[BELO HORIZONTE - MG]



INFORMÁTICA

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211504/0006-65.

Endereço: Rua Girassol, 60 Buganville 1 Contagem/MG - 32056.484

Aos Cuidados de: Ana

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (I5 12° GERAÇÃO)	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.600 PÁGINA)	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
TOTAL			R\$ 1.660,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60

Dias

Contagem, 07 de Janeiro de 2025

[43.983.531/0001-54]

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01
B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG

VALTER CARVALHO GOMES
43.983.531/0001-64

31 99386 6713
31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG
valler@payayainformatica.com.br

31 99386-6713 / 31 3220-0252
www.payayainformatica.com.br

PAPEL DE MARTE
CNPJ: 17.900.599/0001-12

Contagem, 07 de Janeiro 2025

A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

ANA

CNPJ 00.211.504/0006-65

End.: RUA GIRASSOL, 60 BUGANVILLE 1 CONTAGEM /MG

CONTAGEM -MG CEP 32056-434

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitario	Valor Total
1	ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (15 12ª GERAÇÃO)	4	173,00	R\$ 692,00
2	ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	4	87,00	R\$ 348,00
3	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.500 PÁGINA)	1	645,00	R\$ 645,00
4				
5				
TOTAL				R\$ 1.685,00

Validade da proposta: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

17.900.599/0001-12

PAPEL DE MARTE DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Honorina Alves de Oliveira, nº 29

B. Centro - CEP 32040-640

CONTAGEM - MG

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 19/2025

Que entre si fazem de um lado **NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 31.364.173/0001-12, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 – Bairro Marli Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE**, de CNPJ nº00.211.504/0006-65, situada à Rua Girassol, nº 60, Bungaville, Contagem - MG, CEP: 32.056-434, tendo como local de instalação dos equipamentos o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3004 e 4 Computadores Desktop Completo.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) **CONTRATANTE** terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 1.643,00 (mil seiscentos e quarenta e três reais), para uma franquia contratada de 5.000 (cinco mil) páginas monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas, todas em formato A4/Carta.

2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.

2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA: A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na cláusula segunda. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese

de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.2. Após os 30 (trinta) primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na cláusula décima, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar à **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. - O(A) **CONTRATANTE** declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculada conforme abaixo:

✓ 20% do valor restante do contrato.

§2º. Em caso de rescisão antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela **CONTRATADA**, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **CONTRATADA**.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATADA** por ocasião do curso de operação. O(A) **CONTRATANTE** se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não remove-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **CONTRATADA**, por escrito, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(am) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o **CONTRATANTE** ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Após 12 (doze) meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem prejuízo do respeito ao preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da cláusula décima acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATADA**.
- III- Inobservância pela **CONTRATANTE** de recomendação em dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATANTE**.

11.2. Poderá também o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada Imprudência, negligência, imperícia ou desidiosa na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATADA**.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

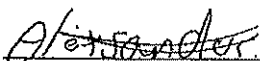
11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "in lito litis", valendo pra fins dos Incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

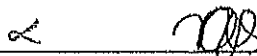
Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2025



NEXTER OUT. DE IMPRESSAO LTDA

CNPJ: 31.364.173/0001-12

CONTRATADA



CASA DE APOIO A CRIANÇA C.

CNPJ: 00.211.504/0006-65

CONTRATANTE